



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E  
INOVAÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 31- SEI, 09 DE JUNHO DE 2021**

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de **PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS**.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@economia.gov.br](mailto:cgel.ppb@economia.gov.br), [cgct.ppb@mctic.gov.br](mailto:cgct.ppb@mctic.gov.br) e [cgpri.ppb@sufama.gov.br](mailto:cgpri.ppb@sufama.gov.br).

**JORGE LUIZ DE LIMA**

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

## ANEXO

### **PROPOSTA Nº 015/21 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS, ESTABELECIDO PELO INCISO XX DO ART. 9º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTIC nº 171, DE 1º DE JULHO DE 2016.**

Art. 1º Estabelecer, para o produto “PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS”, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção plástica do visor, conforme aplicável, das carcaças e gabinetes (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm<sup>3</sup>);

II - fabricação do velocímetro/hodômetro, conforme aplicável, compreendendo as seguintes etapas:

- a) impressão do mostrador, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm<sup>3</sup>);
- b) fixação do mostrador no mecanismo velocímetro/hodômetro, conforme aplicável;
- c) inserção do ponteiro, conforme aplicável;
- d) inserção do pino de descanso do ponteiro, conforme aplicável;
- e) montagem dos componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso, conforme aplicável; e
- f) fixação da placa de circuito impresso de controle, conforme aplicável.

III - fabricação do tacômetro e/ou medidor de combustível, compreendendo as seguintes etapas:

- a) impressão do mostrador, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm<sup>3</sup>);
- b) fixação do mostrador no mecanismo do tacômetro ou tacômetro/medidor de combustível, conforme aplicável;
- c) inserção de ponteiro, conforme aplicável;
- d) inserção do pino de descanso do ponteiro do tacômetro, conforme aplicável; e
- e) fixação da placa de circuito impresso montada, conforme aplicável.

IV - montagem final das partes e peças.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas na alínea "a" dos incisos II e III do **caput** deste artigo, e na alínea "e" do inciso II do **caput** deste artigo, desde que limitado a 20% (vinte por cento) da produção no ano calendário.

§ 4º Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita no inciso I do **caput** deste artigo, exclusivamente para o visor sobreinjetado na carcaça, desde que limitado a 20% (vinte por cento) da produção no ano calendário.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 3º Fica revogado o processo produtivo básico estabelecido pelo inciso XX - Pannel de Instrumentos do art. 9º do Capítulo V - Das partes e peças elétricas, da Portaria Interministerial nº 171, de 1º de julho de 2016, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto partes e peças de ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.